



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.171/06

CONTRATO N. 2007/033.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
A TRIPS PASSAGENS E TURISMO  
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO  
DE VIAGENS, EMISSÃO E  
FORNECIMENTO DE BILHETES  
DE PASSAGENS AÉREAS  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada no SHS Quadra 01 – Bloco “A” – Galeria do Hotel Nacional – Lojas 57/58 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 1/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo período de 8 (oito) meses, a partir de 1º/7/10, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/033.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Sobre o valor do volume de vendas, ou seja, o valor dos bilhetes emitidos, a CONTRATADA concederá desconto de 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), conforme discriminado em sua proposta.

Parágrafo primeiro – Estão inclusos no percentual de desconto referido acima todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços, excetuando-se a taxa de embarque.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo serviço prestado condiciona-se à protocolização, na CONTRATANTE, de nota fiscal/fatura discriminada, já deduzido o valor do desconto citado no *caput* desta Cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) vias originais das requisições de passagem aérea emitidas pela CONTRATANTE;
- b) cópias dos bilhetes e/ou ordens de emissão de bilhete aéreo (PTA's) fornecidos, com a descrição dos valores das tarifas normal e promocional, facultado, ainda, à CONTRATANTE, exigir o demonstrativo das cotações de preços efetuadas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo órgão fiscalizador, da fatura de cobrança, em conformidade com o parágrafo segundo desta Cláusula, da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e após o registro da despesa, prevalecendo a data que ocorrer por último.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente de titularidade da empresa. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – Serão devolvidas à CONTRATADA notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31, da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64, da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá indicar, ao órgão fiscalizador, funcionário autorizado a retirar cópia impressa do comprovante de recolhimento de tributo relativo à retenção aplicada.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo sexto desta Cláusula, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002181, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERBA ESTIMADA**

A verba da CONTRATANTE para o presente objeto está estimada em R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para um período de 8 (oito) meses, correndo por conta dessa verba o valor dos serviços previstos neste Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da verba estimada referida na Cláusula Sétima deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 1/07.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/7/10 a 28/2/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento objetivando a prestação dos serviços em questão.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de junho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marli Maria de Jesus Denser  
Diretora-Presidente  
CPF n. 057.515.271-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT